



PREFEITURA DE  
**COCAL**  
**DOS ALVES**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
CNPJ: 41.522.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro  
Cabeceiras - Piauí



LEI Nº 015 DE MARÇO DE 2019.

Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**ADESÃO Nº 001/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI  
**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.645.510/0001-70 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO), conforme especificações constantes na proposta apresentada e liberação por parte do órgão gerenciador - **FONTE DE RECURSOS:** fpm, icms, iss, fms, pab, fus, farmácia básica, e outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 - material de consumo. - **DO VALOR:** valor estimado para todos os lotes de R\$ 362.375,48 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme os preços constantes da proposta vencedora - **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2019 - Cocal dos Alves, PI, 010 de Abril de 2019 - **OSMAR DE SOUSA VIEIRA** - Prefeito Municipal de Cocal dos Alves.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras - Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna pública a realização do Pregão Presencial Nº 007/2019, conforme a Lei Federal nº 10.520, Decreto nº 3.555/00 e Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL - N.º 007/2019

**TIPO** - Menor Preço

**REGIME DE EXECUÇÃO/ADJUDICAÇÃO:** Menor Preço Global

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A FESTA DE ANIVERSARIO DA CIDADE DE CABECEIRAS DO PIAUI-PI A SER REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

**RECURSOS:** FPM / ISS/ ICMS / SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

**ABERTURA:** 25/04/2019 às 09h00min.

**LOCAL DA ABERTURA:** Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. Francisco da Costa Veloso, Cabeceiras do Piauí - Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão de adquirido na Sede da Prefeitura Municipal ou no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí - TCE no site: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br).

Cabeceiras do Piauí - PI, 10 de Abril de 2019.

Ari do Rego dos Santos  
Pregoeiro/Presidente da CPL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias conforme determina o Art. 9º-A, §1º, I, da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho exigida para a garantia do piso salarial será de 40 (quarenta horas) semanais, devendo ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios do Município de Cabeceiras do Piauí-PI.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, competindo a União prestar assistência financeira complementar ao Município, para cumprimento do piso salarial de que trata esta Lei, conforme determina o art. 9º-C da Lei Federal nº 12.994/2014.

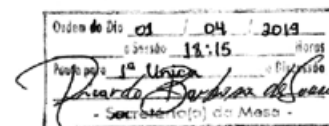
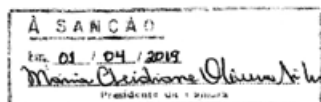
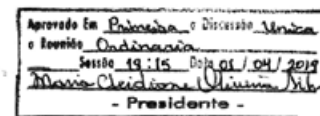
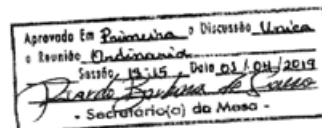
**Parágrafo único** - O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial que trata o art. 1º desta Lei, consoante Decreto nº 8.474, de 22 de Junho de 2015, editado pela Senhora Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União que circulou na data de 23 de Junho de 2015.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal só repassará o valor devido do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias quando efetivamente receber o repasse financeiro da União.

**Art. 5º** - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2019.

*José Joaquim de Sousa Carvalho*  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL  
- DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ

Visto em 01/04/2019  
*Maria Christiane Oliveira Silva*  
- Presidente -

Ordem do Dia de Câmara de 2019  
**PRONULGADO**  
em 01/04/2019  
*Maria Christiane Oliveira Silva*  
- Presidente -

